PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro
Home Page: www.conquista.mg.gov.br
e-mail: governo@conquista.mg.gov.br
PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229
CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

PROCURADORIA JURÍDICA Visto

LEI MUNICIPAL Nº 1.206/2017, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA/MG PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

O Povo do Município de Conquista, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara de vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Conquista, para o exercício financeiro de 2018, estima a receita e fixa a despesa em R$ 25.645.000,00 (vinte cinco milhões, seiscentos quarenta e cinco mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências e outras receitas, correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	VALOR (R$)	TOTAL (R$)
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES		
1100.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	2.155.000,00	
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	437.000,00	
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	26.040.000,00	
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	365.000,00	
	DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	-4.252.000,00	24.745.000,00
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL		
2200.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	200.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro
Home Page: www.conquista.mg.gov.br
e-mail: governo@conquista.mg.gov.br
PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229
CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	700.000,00	900.000,00
TOTAL.....	.....		25.645.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada de acordo com as seguintes discriminações por "Funções de Governo", e por "Unidades Orçamentárias", a saber:

FUNÇÕES DE GOVERNO	*VALOR (R$)*	*TOTAL (R$)*
01 – LEGISLATIVA	1.762.000,00	
02 - AÇÃO JUDICIÁRIA	330.000,00	
04 – ADMINISTRAÇÃO	6.140.000,00	
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	220.000,00	
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	885.000,00	
10 – SAÚDE	6.300.000,00	
12 – EDUCAÇÃO	4.650.000,00	
13 – CULTURA	750.000,00	
15 - URBANISMO	2.320.000,00	
17- SANEAMENTO	30.000,00	
18 – GESTÃO AMBIENTAL	290.000,00	
20 – AGRICULTURA	690.000,00	
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	428.000,00	
26 – TRANSPORTE	460.000,00	
27 – DESPORTO E LAZER	350.000,00	
99- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	40.000,00	25.645.000,00

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	*VALOR (R$)*	*TOTAL (R$)*
1 – LEGISLATIVO		
1-1 – CORPO LEGISLATIVO	687.000,00	
1-2 – SECRETARIA DA CÂMARA	1.075.000,00	1.762.000,00
2 – EXECUTIVO		

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro
Home Page: www.conquista.mg.gov.br
e-mail: governo@conquista.mg.gov.br
PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229
CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

PROCURADORIA JURÍDICA Visto

2-1 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE		2.560.000,00
01 – Gabinete do Prefeito	520.000,00	
02 – Departamento Municipal de Esporte e Lazer	500.000,00	
03 – Departamento Municipal de Cultura	850.000,00	
04 – Departamento Municipal de Agropecuária	690.000,00	
2-2 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		330.000,00
2-3 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS		3.147.000,00
2-4 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		1.190.000,00
2-5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA		3.110.000,00
2-6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		6.300.000,00
2-7 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		5.250.000,00
2-8-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		1.160.000,00
2-9 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO-AMBIENTE		836.000,00
TOTAL DO EXECUTIVO.....		23.883.000,00
TOTAL GERAL		25.645.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Legislativo e o Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais, autorizados a:

I – abrir créditos adicionais e suplementares até o limite de 30% (trinta por cento), em conformidade com o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/1964;

II – remanejar recursos entre programas de uma mesma unidade

orçamentária ou um mesmo órgão, sem afetar o limite de que trata o inciso I desse artigo, em função de reestruturação administrativa ou movimentação de pessoal entre unidades orçamentárias;

III – transpor recursos entre projetos ou atividades de um mesmo programa, sem afetar o limite de que trata o inciso I desse artigo, em função da existência de saldo orçamentário remanescente após execução total de projeto ou atividade ou ainda em função da alteração na prioridade de execução dessas ações;

IV – transferir recursos entre categorias econômicas de despesa de um mesmo projeto ou atividade, sem afetar o limite de que trata o inciso I desse artigo, em função de repriorizações de gastos.

V – criar novas fontes de recursos às dotações orçamentárias já consignadas no orçamento anual, bem como, transferir recursos de uma fonte para outra dentro da mesma dotação orçamentária sem afetar o limite de que trata o inciso I desse artigo, em função da alteração na prioridade de execução dessas fontes.

§ 1º - O disposto nos incisos I, II, III, IV e V deste artigo será efetuado por meio de Decreto do Poder Executivo.

§ 2º - O crédito especial aberto no exercício poderá ser suplementado ou o seu saldo remanescente utilizado para novos créditos adicionais, suplementares

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro
Home Page: www.conquista.mg.gov.br
e-mail: governo@conquista.mg.gov.br
PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229
CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

PROCURADORIA JURÍDICA Visto

ou especiais, sem nova autorização Legislativa.

§ 3º - Consideram-se recursos para abertura de créditos adicionais, além dos já elencados pelo § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, os provenientes das transferências voluntárias recebidas da União e do Estado;

§ 4º - Os créditos adicionais especiais e suplementares com indicação de recursos compensatórios do Poder Legislativo nos termos do art. 43, § 1o, inciso III, da Lei no 4.320, de 1964, serão abertos observados as normas constitucionais e legais, por atos ou portarias do Presidente da Câmara Municipal e decreto do Poder Executivo.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do município, observados os dispositivos legais aplicáveis à matéria.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 08 (oito) dias do mês de dezembro de 2017.

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
Documento afixado em local de amplo acesso público a partir de 08/12/17, conforme Art. 65, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município.
Responsável pelo setor